

1. Poder Constituinte: Conceito elementar

- 1.1. Cuida-se do poder de criar, dar vida, a uma Constituição.
- **1.2.** Apresenta-se como o marco fundante da Política e da Ordem Jurídica, tendo como principal missão organizar o Estado e racionalizar o exercício do poder político.

2. Notas sobre o surgimento da expressão "Poder Constituinte"

- 2.1. O contexto: Revolução Francesa
- **2.2. O** autor e o texto: Emmanuel Sieyès (Abade), *O que é o Terceiro Estado?* De 1789.
- **2.3. O propósito:** Propor que que o terceiro pudesse se investir nos poderes de uma Assembleia Nacional Constituinte durante a reunião dos Estados Gerais, convocados depois de mais de quase dois séculos com o intuito de aumentar impostos.

Os Estados eram 3:

- 1°. O Clero;
- 2°. A Nobreza;
- 3°. Os Comuns.
- Clero e Nobreza, conduziam as decisões políticas fundamentais. Eram, portanto, os verdadeiros titulares do Poder Político.
- Os Comuns, no entanto, representavam a maioria popular e compunham o Estado produtor da riqueza.
- Sieyès conclamava que este 3°. Estado assumisse, também, o controle do Poder Político.
- A fórmula desenvolvida por Sieyès para atingimento de tal finalidade baseava-se no deslocamento da Soberania, até então centrada no Rei, em direção ao POVO.

3. Características do Poder Constituinte:

- a) Inicial: cria uma nova ordem jurídica e política "do nada"; não existe (ou não reconhece) nenhum outro Poder antes ou acima dele.
- b) **Incondicionado:** por não se encontrar vinculado, em nenhum aspecto, ao direito positivo anterior.
- c) **Permanente:** por continuar existindo mesmo após concluir a sua obra.
- d) Inalienável: por sua titularidade não ser passível de transferência ou delegação.
- e) Indivisível: Por não admitir que seus trabalhos sofram compartimentações ou divisões temporais bruscas.

Nota: para diferenciar o Poder Constituinte verdadeiramente inicial daquele outro que efetua reformas ou alterações na Constituição, costuma-se falar em *Poder Constituinte Originário* (Inicial) e *Poder Constituinte Derivado* (reformador).

- A expressão Poder Constituinte Derivado, contudo, é passível de críticas.
- A melhor opção é falar em Poder Constituinte e Poder Reformador (este último criado, vinculado e condicionado pelo primeiro).

4. Quatro Perguntas Fundamentais a respeito do Poder Constituinte:

4.1. O Que é o Poder Constituinte?

= Força ou autoridade política que está em condições de, numa determinada situação concreta, criar, garantir, ou eliminar uma Constituição entendida como lei fundamental da Comunidade Política.

4.2. Quem é o titular desse poder?

- <u>1º. Perspectiva abrangente ("realista")</u> = qualquer autoridade com capacidade de formular uma Constituição: facções, oligarquias, Monarcas, Governos de Transição, Povo, etc.
- <u>2º. Visão constitucionalista</u> = somente o POVO questão democrática.

4. Continuação...

4.3. Qual o procedimento e forma de seu exercício?

= Discute-se aqui a *forma* de atuar do Poder Constituinte.

Poder ser:

a) Por assembleia:

b) Por convenções Constitucionais

a.1) Exclusiva;

c) Por plebiscito ou referendum

a.2) Não exclusiva.

a.3) Soberana ou não soberana.

Nota: Decisões pré-constituintes

4.4. Existem ou não limites jurídicos e políticos quanto ao exercício desse poder?

- <u>Teses realistas</u> = não;
- <u>Teses constitucionalista</u> = Sim (Princípios universais de justiça e Direitos Humanos; Democracia)

5. Constituição brasileira de 1988: obra do Poder Constituinte (Originário)?

- **5.1.** Já se sustentou e ainda há quem sustente que a CF/1988 não representou o exercício de verdadeiro Poder Constituinte (originário) mas seria ela, apenas, uma continuidade com relação ao regime anterior.
- **5.2.** Isso porque: 1°.) a assembleia Constituinte foi convocada por uma emenda à Constituição de 1967/1969 = EC n. 26/1985; 2°.) Assembleia não foi *exclusiva*.
- **5.3.** Tais argumentos não procedem porque: 1°.) A EC n. 26/1985 representa, simplesmente, uma decisão pré-constituinte; 2°.) Uma Assembleia Constituinte não precisa ser, necessariamente, exclusiva.

Nota: A Assembleia Nacional Constituinte 1985/1988 foi SOBERANA.

Poder Constituinte:

- a) Originário;
- b) Derivado:
- b.1) Reformador (art. 60);
- b.2) Decorrente (federativo art. 25).

REFORMA DA CONSTITUIÇÃO:

I - Alteração Formal (art. 60)

II - Alteração Informal = Mutação Constitucional ou "Living

Poder Constituinte Decorrente:

- 1. Decorrente da decisão pela forma FEDERATIVA de Estado (Caso do BRA).
- 2. Consiste no Poder reconhecido pelo Constituinte (originário) ao Estadosmembros, para que estes elaborem suas próprias Constituições.
- **3.** Representa o marco da Autonomia reservada pela Constituição aos Entes Federativos (CF/1988, Art. 25)
- **4.** Não é inicial, uma vez que retira o seu fundamento de validade da Constituição Federal;
- **5.** Não é incondicionado, uma vez que deve respeitar as disposições ou princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Poder de Reforma (Poder Constituinte Derivado)

- 1. Trata-se do poder legítimo e regular de alterar formalmente o texto da Constituição por meio das chamadas EMENDAS CONSTITUCIONAIS.
- **2.** Por tradição, a doutrina brasileira em sua maioria o define como *Poder Constituinte Derivado Reformador*.
- **3.** A expressão, contudo, gera equívocos: Se tal poder *deriva* da Constituição, por motivos lógicos, ele não pode ser *Constituinte*, mas, apenas, *Constituído*. Por isso, nossa melhor opção é nomeá-lo como PODER DE REFORMA.
- **4.** Ele existe em razão de uma Constituição e é por ela regulamentado, impondo limites ao seu exercício.
- **5.** Considerações sobre a chamada "Revisão Constitucional", Art. 3°. ADCT Exaurido, ECR's 1-6 de junho de 1994.
- **6.** No direito brasileiro atual, tais limites estão previstos no Art. 60 da CF/1988 e podem ser visualizados no seguinte quadro:

LIMITES AO PODER DE REFORMA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

TIPO DE LIMITAÇÃO	DISPOSITIVO CORRESPONDENTE
1. Limites formais ou procedimentais	 Art. 60 Incisos I, II e III – Iniciativa das Propostas; § 20. – Quórum de aprovação (3/5) em 2 turnos em cada casa; § 30. – Promulgação pelas mesas diretoras – exclusão do Executivo; § 5. – rejeitada ou tida por prejudicada, Só na próxima Sessão Legislativa.
II. Limites Circunstânciais	§ 1o. Intervenção Federal, Estado de Defesa e Estado de Sítio.
III. Limites Materiais	§ 4o. Cláusulas Pétreas: Federação; Sufrágio; Separação de Poderes; Direitos e Garantias Individuais